



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI N°	FLS	
4809	015	Kam

LEI MUNICIPAL Nº 4.809

Abre Créditos Adicionais Suplementares.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.793.000,00 (um milhão, setecentos e noventa e três mil reais), visando atender as despesas com o **Programa de Manutenção e Operacionalização da FEVRE – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
1.20.12.361.0170.2.001	31901100.00	120.060	R\$ 255.000,00
1.20.12.361.0170.2.001	31901100.23	120.065	R\$ 720.000,00
1.20.12.361.0170.2.001	31901100.99	120.070	R\$ 540.000,00
1.20.12.361.0170.2.001	31901300.23	120.075	R\$ 83.000,00
1.20.12.361.0170.2.001	31901300.99	120.080	R\$ 55.000,00
1.20.12.361.0170.2.001	33903900.99	120.145	R\$ 140.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.793.000,00</b>

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.373.700,00 (dois milhões, trezentos e setenta e três mil e setecentos reais), visando atender as despesas com o **Programa de Manutenção e Operacionalização do FMS/SMS – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Programa de Manutenção e Operacionalização da SMS – Atenção Básica – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Programa de Manutenção e Operacionalização da SMS – Médio e Alta Complexidade – Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Programa de Incentivo no Âmbito do Programa Nacional de HIV e Outras DST – Subvenções Sociais, no Fundo Municipal de Saúde – FMS**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
1.50.10.122.0227.2.002	31901100.20	150.025	R\$ 30.000,00
1.50.10.301.0227.2.017	33903600.20	150.275	R\$ 100.000,00
1.50.10.302.0227.2.016	33903002.20	150.600	R\$ 240.000,00
1.50.10.302.0227.2.016	33903004.20	150.605	R\$ 150.000,00
1.50.10.302.0227.2.016	33903600.20	150.635	R\$ 100.000,00
1.50.10.302.0227.2.016	33903900.20	150.650	R\$ 250.000,00
1.50.10.302.0227.2.016	33903900.93	150.655	R\$ 1.500.000,00
1.50.10.305.0222.2.007	33504300.20	150.850	R\$ 3.700,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.373.700,00</b>



*[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arq.

LEI N°	FLS	
4809	016	16/11/2016

LEI MUNICIPAL Nº 4.809

.02

Art. 3ª - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 15.110.000,00 (quinze milhões, cento e dez mil reais), visando atender as despesas com o **Programa de Manutenção e Operacionalização do SAH – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Auxílio Financeiro a Estudantes, Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e com a inclusão da Categoria Econômica 33903600.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, no Serviço Autônomo Hospitalar – SAH, a saber:**

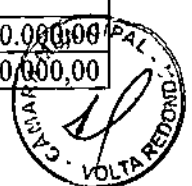
Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
1.30.10.302.0191.2.001	31901100.99	130.015	R\$ 3.320.000,00
1.30.10.302.0191.2.001	33901800.99	130.055	R\$ 60.000,00
1.30.10.302.0191.2.001	33903000.00	130.060	R\$ 660.000,00
1.30.10.302.0191.2.001	33903002.00	130.080	R\$ 1.350.000,00
1.30.10.302.0191.2.001	33903900.00	130.090	R\$ 220.000,00
1.30.10.302.0191.2.001	<b>33903600.99</b>	-	R\$ 9.500.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.110.000,00</b>

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 811.000,00 (oitocentos e onze mil reais), visando atender as despesas com o **Programa de Manutenção e Operacionalização da FBG – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na Fundação Beatriz Gama – FBG, a saber:**

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
1.25.08.122.0189.2.002	31901300.99	125.055	R\$ 200.000,00
1.25.08.122.0189.2.002	33903000.99	125.080	R\$ 531.000,00
1.25.08.122.0189.2.002	33903600.99	125.095	R\$ 20.000,00
1.25.08.122.0189.2.002	33903900.99	125.105	R\$ 60.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 811.000,00</b>

Art. 5º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, serão usados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do **Programa de Concursos Públicos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Programa de Operacionalização da Academia da Vida – Material de Consumo e Equipamentos e Material Permanente, Programa de Manutenção e Operacionalização da FEVRE – Sentenças Judiciais (4) e Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Construção, Ampliação e Reforma dos Próprios da FEVRE – Obras e Instalações, Programa de Operacionalização do Ensino Médio – Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência, Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Programa de Operacionalização do Ensino Profissional – Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência, Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Obrigações Patronais, Programa de Refinanciamento de Dívidas – Principal da Dívida Contratual Resgatado, Programa de Cobertura da Quadra T de Piso, Traves Futsal Basquete Colégio Themis – Obras e Instalações, na Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE, a saber:**

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
1.20.04.122.0018.2.010	33903600.00	120.015	R\$ 100.000,00
1.20.04.122.0018.2.010	33903900.00	120.025	R\$ 50.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arq.		
LEI Nº.	FLS	
4809	047	

LEI MUNICIPAL Nº 4.809

.03

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
1.20.04.122.0174.2.007	33903000.99	120.035	R\$ 20.000,00
1.20.04.122.0174.2.007	44905200.99	120.045	R\$ 10.000,00
1.20.12.361.0170.2.001	31909100.99	120.085	R\$ 100.000,00
1.20.12.361.0170.2.001	31909200.99	120.090	R\$ 40.000,00
1.20.12.361.0184.2.003	44905100.23	120.200	R\$ 99.000,00
1.20.12.361.0184.2.003	44905100.28	120.205	R\$ 150.000,00
1.20.12.362.0170.2.004	31900700.99	120.215	R\$ 139.000,00
1.20.12.362.0170.2.004	31901100.99	120.220	R\$ 90.000,00
1.20.12.362.0170.2.004	31901300.99	120.225	R\$ 60.000,00
1.20.12.362.0170.2.004	33903000.99	120.230	R\$ 25.000,00
1.20.12.362.0170.2.004	33903600.99	120.235	R\$ 15.000,00
1.20.12.362.0170.2.004	33903900.99	120.240	R\$ 10.000,00
1.20.12.363.0170.2.005	31900700.99	120.245	R\$ 60.000,00
1.20.12.363.0170.2.005	31901100.99	120.250	R\$ 40.000,00
1.20.12.363.0170.2.005	31901300.99	120.255	R\$ 20.000,00
1.20.12.843.0008.2.006	46907100.99	120.290	R\$ 465.000,00
1.20.12.361.0184.1.008	44905100.28	120.295	R\$ 300.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.793.000,00</b>

Art. 6º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 2º, serão usados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do Programa de Manutenção de Convênios – Estadual – Material de Consumo e Equipamentos e Material Permanente, Programa de Manutenção de Convênios – Federal/Portarias – Material de Consumo e Equipamentos e Material Permanente, Programa de Manutenção e Operacionalização da SMS – Atenção Básica – Material de Consumo e Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Piso de Atenção Básico – Cofinanciamento – Diárias – Civil, Passagens e Despesas com Locomoção e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Programa de Consórcio Inter. Serv. de Atend. Mov. de Urg. Sam. – Obras e Instalações, Programa de Manutenção e Operacionalização das Div. Esp. Reg. / Saúde do Homem – Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Equipamentos e Material Permanente, Programa de Manutenção e Operacionalização de Programa CISMEPA – Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Equipamentos e Material Permanente, Programa de Vigilância EP. e Amb. / Prom. à Saúde (PVVPS) – Material de Consumo, Passagens e Despesas com Locomoção, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Equipamentos e Material Permanente, no Fundo Municipal de Saúde – FMS, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
1.50.10.301.0214.2.010	33903000.93	150.060	R\$ 100.000,00
1.50.10.301.0214.2.010	33903000.99	150.065	R\$ 50.000,00
1.50.10.301.0214.2.010	44905200.93	150.100	R\$ 100.000,00
1.50.10.301.0214.2.011	33903002.92	150.120	R\$ 100.000,00
1.50.10.301.0214.2.011	33903003.92	150.125	R\$ 50.000,00
1.50.10.301.0214.2.011	44905200.92	150.170	R\$ 800.000,00
1.50.10.301.0214.2.011	44905200.99	150.175	R\$ 150.000,00
1.50.10.301.0227.2.017	33903000.99	150.245	R\$ 50.000,00
1.50.10.301.0227.2.017	44909200.20	150.345	R\$ 43.700,00





LEI MUNICIPAL Nº 4.809

.04

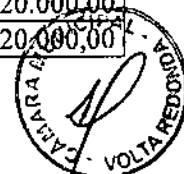
Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
1.50.10.301.0227.2.019	33901400.93	150.355	R\$ 40.000,00
1.50.10.301.0227.2.019	33903300.93	150.365	R\$ 30.000,00
1.50.10.301.0227.2.019	33903900.93	150.375	R\$ 30.000,00
1.50.10.301.0227.2.021	44905100.20	150.395	R\$ 100.000,00
1.50.10.301.0233.2.014	33903000.20	150.455	R\$ 50.000,00
1.50.10.301.0233.2.014	33903600.20	150.460	R\$ 50.000,00
1.50.10.301.0233.2.014	33903900.20	150.465	R\$ 40.000,00
1.50.10.301.0233.2.014	44905200.20	150.470	R\$ 50.000,00
1.50.10.301.0241.2.018	33903000.20	150.495	R\$ 60.000,00
1.50.10.301.0241.2.018	33903900.20	150.505	R\$ 40.000,00
1.50.10.301.0241.2.018	44905200.20	150.510	R\$ 100.000,00
1.50.10.305.0221.2.020	33903000.93	150.805	R\$ 120.000,00
1.50.10.305.0221.2.020	33903300.20	150.810	R\$ 60.000,00
1.50.10.305.0221.2.020	33903900.93	150.835	R\$ 60.000,00
1.50.10.305.0221.2.020	44905200.93	150.845	R\$ 100.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.373.700,00</b>

Art. 7º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 3º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Construção do Hospital Regional – Obras e Instalações, na Secretaria Municipal de Obras – SMO**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
1.05.10.302.0215.1.553	44905100.93	105.618	R\$ 15.110.000,00

Art. 8º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 4º, serão usados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do **Programa de Construção de Nova Cozinha Industrial da FBG – Obras e Instalações, Programa de Manutenção e Operacionalização da FBG – Material de Consumo, Serviços de Consultoria, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Sentenças Judiciais (5), Obras e Instalações, Programa Projeto Pintando a Cidadania – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Material de Consumo, Passagens e Despesas com Locomoção, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Obras e Instalações e Equipamentos e Material Permanente, na Fundação Beatriz Gama – FBG**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
1.25.08.122.0187.1.005	44905100.00	125.005	R\$ 400.000,00
1.25.08.122.0189.2.002	33903000.92	125.075	R\$ 50.000,00
1.25.08.122.0189.2.002	33903500.99	125.085	R\$ 10.000,00
1.25.08.122.0189.2.002	33903600.00	125.090	R\$ 20.000,00
1.25.08.122.0189.2.002	33909100.99	125.125	R\$ 100.000,00
1.25.08.122.0189.2.002	44905100.00	125.135	R\$ 20.000,00
1.25.08.122.0189.2.002	44905100.99	125.140	R\$ 40.000,00
1.25.08.122.0189.2.003	31901100.99	125.155	R\$ 65.000,00
1.25.08.122.0189.2.003	31901300.99	125.160	R\$ 20.000,00
1.25.08.122.0189.2.003	33903000.99	125.175	R\$ 20.000,00





Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS	
4809	019	

LEI MUNICIPAL N.º 4.809

.05

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
1.25.08.122.0189.2.003	33903300.92	125.180	R\$ 10.000,00
1.25.08.122.0189.2.003	33903600.92	125.185	R\$ 16.000,00
1.25.08.122.0189.2.003	44905100.99	125.205	R\$ 10.000,00
1.25.08.122.0189.2.003	44905200.99	125.215	R\$ 30.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 811.000,00</b>

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 10 de outubro de 2011.

  
Antônio Francisco Neto  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE n.º 1010  
DE 13 / 10 / 2011

Mensagem n.º 030/11  
Autor: Prefeito Municipal

